



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

«PROJETO DE PROPOSTA DE LEI Nº125/XII-GOV – QUE APROVA OS ESTATUTOS DA ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS»

PARECER

Ao suscitado pela Comissão Parlamentar do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, vem a ANAFRE corresponder, apresentando Parecer sobre a PPL 125/XII – GOV que aprova os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos – ERSAR.

Verifica que, por força do plano reformador desenvolvido pelo XIX Governo Constitucional, a ERSAR perdeu as características de Instituto Público (I.P.), para se tornar uma nova entidade administrativa, independente e autónoma, com atribuições ampliadas e responsabilidades acrescidas.

No presente diploma, exprime o legislador uma enorme plêiade de preocupações, uma das quais a ANAFRE, incondicionalmente, acompanha,

- A defesa dos direitos dos consumidores.

Admitindo a presunção de que, a este organismo regulador competiria um desígnio muito específico: **zelar pelo interesse público que, no caso, só pode ser entendido num sentido: o interesse dos consumidores em geral, deste bem essencial cujo acesso se tornou um direito fundamental,**

Não poderia a ANAFRE estar mais de acordo com as Alterações propostas.

Mas a PPL não se fica por aqui.

Tem outras preocupações, tais como:



- A promoção da sustentabilidade económica dos setores de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos
- A necessidade de identificação e aprofundamento do modelo regulatório
- A reavaliação da natureza administrativa no universo das entidades reguladas
- A independência orgânica e funcional do regulador
- O fortalecimento do regulador
- A procura de garantias de equilíbrio de mercado
- A sua sustentabilidade económica e financeira

E, quanto a estas, não pode a ANAFRE deixar de colocar sérias reservas e interrogar-se:

- Ao conquistar autonomia e ao ganhar independência - poderes que a lei lhe concede – vai a Entidade Reguladora defender, proficientemente, os interesses dos consumidores?

- Poderá esquecer-se que esta entidade é constituída por um Conselho de Administração “nomeado” pelo Governo que “governa”?

- Será que a autonomia de uma Entidade “nomeada” não colide com a autonomia de uma Entidade “democraticamente eleita”, especialmente no âmbito de uma competência que, agora, se encontra alojada no elenco das competências desta segunda Entidade, o Município?

- Será que podemos esquecer que, não sendo muitos os casos, há sistemas de abastecimento de água domiciliar que foram explorados pelas Freguesias que detêm a competência da sua distribuição?



- Será que o País é, cada vez menos, um País democrático, regido por estruturas democraticamente eleitas ou um Estado de Direito cada vez menos regulado pelos princípios do Direito?

Invoca o legislador a necessidade da reestruturação do setor das águas e dos resíduos que a presente iniciativa legislativa pretende operar, prevendo um regulador que promova e garanta o fornecimento de um serviço público essencial, em obediência aos princípios:

- da universalidade (no acesso aos recursos);
- da continuidade (no fornecimento);
- da qualidade (do serviço);
- da eficiência (dos resultados);
- da equidade (dos preços).

Tratando-se de um setor que se reconduz a um serviço público

- de caráter e interesse geral,
- de primordial interesse para o bem-estar dos cidadãos,
- para uma melhor saúde pública,
- para uma melhor qualidade de vida das populações em geral,
- para a sua segurança coletiva,
- para a conservação da Natureza onde o Homem é protagonista principal e



➤ para a proteção do Ambiente, seu essencial *habitat*,

A temática da ÁGUA e dos subsetores que giram à sua volta, não poderia deixar de merecer, da parte da ANAFRE, uma muito especial atenção e dedicada reflexão.

Da análise que, necessariamente, se obrigou a fazer, quer relevar duas perspetivas essenciais:

- O objetivo inarredável de prestar ao público um serviço de primeiríssima qualidade e, daí, a evicção de qualquer risco de diminuição de tal qualidade;
- O afastamento de qualquer possibilidade de majoração dos preços a praticar.

Noutra sede, afirmou-se a ANAFRE em parecer desfavorável quanto à privatização da ÁGUA, na convicção e sem qualquer dúvida de que, tal medida, potenciará os custos da água, bem essencial e indispensável à vida de cada ser vivo.

Nesta sede, não pode a ANAFRE patentear a sua total confiança nos bons ofícios desta Entidade administrativa, neste regulador autónomo e independente, porque nada lhe garante que tal privatização ou situação, paralelamente similar, não vá acontecer.

Esperando, embora, que tais características – independência e autonomia – lhe não concedam a liberalidade de permitir a privatização da água e de (des)controlar os seus custos de forma irracional, reunidos todos os elementos necessários a esta análise e perspetivando um cenário em que o BEM e o MAL podem ser figuras da mesma história, não pode a ANAFRE emitir parecer favorável.

E declara:



Nada lhe garante ser certo que princípio que a lei anuncia – a defesa dos consumidores e o controle dos preços - povoa o espírito reformador do Governo nesta iniciativa legislativa.

Nada lhe assegura que, pelo alcance da reestruturação desta entidade, se alcança, de forma mais expedita e mais eficiente aquele objetivo.

Então a ANAFRE, representante das Freguesias Portuguesas que, acima de tudo, zelam pela defesa dos cidadãos, colocados na situação incontornável de consumidores dos serviços de abastecimento de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos urbanos,

Emite PARECER DESFAVORÁVEL.

Lisboa, 30 de janeiro de 2013